



## TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - O DIREITO DE SER E VIVER

“Assim como um diamante precisa ser lapidado para brilhar, uma pessoa com Autismo, merece e deve ser acolhida, cuidada e estimulada a se desenvolver.” (Ana Beatriz Barbosa)

**Adriana Petrucio da Silva Fonseca<sup>1</sup>**

**Isabele Afonso da Silva Corrêa<sup>2</sup>**

### RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado como uma temática bastante recorrente em nossa sociedade, e sua discussão vem se desenvolvendo aos poucos no decorrer dos anos. Tornou-se um dos grandes desafios a serem enfrentados, no que diz respeito à garantia dos direitos básicos, previstos em Lei. Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar os direitos e respeito à dignidade humana no atendimento socioeducativo dos Autistas. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica embasada teoricamente por autores renomados na área do autismo e da educação inclusiva. Com o aumento da demanda, essas políticas de proteção ao autismo se tornam uma luta coletiva. A princípio abordaremos a importância da atuação da Psicopedagogia e da Fisioterapia em um contexto geral entrelaçando o direito de ser e viver, onde deixa de ser um problema apenas das famílias que tem uma pessoa dentro do espectro autista, mas de toda a sociedade que deve estar preparada para atender esse indivíduo.

Palavras – Chave: Autismo, Direitos Humanos, Dignidade, Fisioterapia, Psicopedagogia.

---

<sup>1</sup>Graduada em Fisioterapia ESEHA. Especializada no conceito Bobath (NDT) pediátrico e adulto, Pós-Graduada em Fisioterapia Neurofuncional, Competitividade. Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional, em Gestão Empresarial pela Faculdade Metropolitana. Pós-Graduada em Pedagogia Social pela UFF. Membro do grupo PIPAS-UFF. E-mail: [adrianapetrucio@gmail.com](mailto:adrianapetrucio@gmail.com). ORCID:0009-0004-8968-6244

<sup>2</sup>Licenciada em Letras-Português/Inglês e Pedagogia pelo ISAT. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional com ênfase em Neurociências pelo ISAT. Atua como professora de Apoio Especializado. Membro do grupo de pesquisa PIPAS-UFF. E-mail: [isabeleafonso@gmail.com](mailto:isabeleafonso@gmail.com). ORCID: 0009-0003-7716-1347



## SUMMARY

The Autism spectrum disorder is characterized as a thematic in our society, and the discussing about the theme has been occurring all long the years. It has become one of the most challenges to be faced about the basic rights guarantee, according to the law. This search has as the main target to make analysis about the rights and respect in the Autist socioeducative service. It was done a bibliographic search theoretically based on renowned authors in autism and inclusive education. Therefore, with the demand increasing, this politics of autism protection has become a collective fight. At first, we'll address the importance of the psychopedagogy and physiotherapy in a general scenario linked with the right of being and living, when is not only families' problem with autists in the house, but of all society that must be prepared to attend this person.

## INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) manifesta-se nos primeiros anos de vida, proveniente de causas ainda desconhecidas, mas com grande contribuição de fatores genéticos. Tem em seus sintomas incertezas que dificultam, muitas vezes, um diagnóstico precoce.

O autismo é encontrado pelo mundo inteiro e em famílias de qualquer classe social, e etnia. Mais especificamente, o autismo pode se definir a partir de vários manuais diagnósticos, como por exemplo, a CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) onde afirma que:

Autismo infantil: Transtorno global do desenvolvimento caracterizado por: a) um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e b) apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. Além disso, o transtorno se acompanha comumente de numerosas outras manifestações inespecíficas, por exemplo: fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (auto agressividade).



Já segundo o DSM-5 (uma sigla inglesa, Diagnostic and Statistical Manual, que significa Manual de Diagnóstico e Estatística - 5ª edição) cita como as principais características do autismo:

As características essenciais do transtorno do espectro autista são prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social (Critério A) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (Critérios C e D). O estágio em que o prejuízo funcional fica evidente irá variar de acordo com características do indivíduo e seu ambiente. Características diagnósticas nucleares estão evidentes no período do desenvolvimento, mas intervenções, compensações e apoio atual podem mascarar as dificuldades, pelo menos em alguns contextos. Manifestações do transtorno também variam muito dependendo da gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica; daí o uso do termo espectro. O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes chamados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger. (DSM-5, 2014, p.53)

Podemos dizer que o autismo é caracterizado por um distúrbio do neurodesenvolvimento que afeta as áreas cognitivas, de comunicação, interação social e de padrões de comportamentos restritos e repetitivos, podendo ou não estar associado a outras condições, como a deficiência intelectual.

## **A LEGISLAÇÃO E O TEA**

Cabe apresentar mesmo de maneira breve, algumas leis e diretrizes que estão fundamentando a legislação brasileira, onde se trata de inclusão educacional e também da inclusão das crianças com TEA. A Constituição Federal de 1988 traz, no seu Art. 205, a seguinte afirmação:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art.205)



Mas adiante, no Art. 206, a lei vem apresentar que o ensino será fornecido com base em alguns princípios, tendo destaque no Inciso I, que defende “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Esse ingresso é direito de todos os cidadãos brasileiros, e também se inclui os que têm algum tipo de deficiência ou transtorno, onde está incluída a criança com TEA (BRASIL, 1988).

A Constituição vem enfatizar no seu Art. 208, Inciso III sobre estes alunos e defende que o atendimento educacional especializado precisa ser garantido aos “portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Desse modo, o Brasil entra em afinidade com o que a Declaração da Salamanca defende, em 1994. Esta declaração foi feita durante o encontro na Espanha, com 88 representantes governamentais e 25 organizações internacionais se juntaram com o propósito de reafirmar dentro do sistema regular de ensino, um comprometimento para educação de todos, e incluindo nesse “todo”, crianças, jovens e adultos com necessidades específicas, onde até eram enxergadas como uma barreira a estarem na escola comum.

De certa forma, o encontro em Salamanca desempenhou um grande degrau a favor da inclusão educacional. O Brasil reafirmou sua decisão legal pela luta pela inclusão já presente na CF de 1988.

Posteriormente podemos citar mais o exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional lei 9394/96(LDB, 1996), que entre outros aspectos está objetivado:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação [...] O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (LDB, 1996, Art.59).

Seguindo uma mesma direção, no ano de 2008, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva que visa constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes, com destaque para aqueles que necessitam de atenção diferenciada, como os que possuem deficiências, transtornos de desenvolvimento ou alta habilidades\superdotação (BRASIL, 2008).



Podemos notar que as leis, aos poucos, foram se preocupando com a educação das pessoas com TEA. Em 27 de dezembro de 2012, foi sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff, a Lei Nº12.764 (Lei Berenice Piana), onde prevê a política nacional da proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei, no seu art. 1º, §2º, deixou bem evidente que a pessoa diagnosticada com o espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Nos casos quando a pessoa com TEA comprova a necessidade – ser inserida nas classes comuns de ensino regular – esse terá o direito a ter um acompanhante especializado (BRASIL, 2012).

Esta lei, reconhecida como lei Berenice Piana, no seu Art. 3º nos faz prestar atenção para os direitos destinados às pessoas com TEA, que se manifestam com as seguintes particularidades:

o direito à vida digna, à integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, ainda lhe são assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia, inclusive à residência protegida; ao mercado de trabalho; à previdência social e à assistência social (BRASIL, 2012, Art.3º).

Mais recente, a Lei Nº13.146, de 6 de Julho de 2015 (estatuto da pessoa com pessoa com deficiência) foi promulgada, onde Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que foi sancionada, na época, pela Presidente Dilma Rousseff. Esta lei vem para consolidar todas as leis já existentes e que auxiliam na inclusão das pessoas com deficiência e mostram que existe um avanço nos processos da cidadania.

De acordo com a Lei 13.146/2015 -Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo garantir e possibilitar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, tendo em vista à sua inclusão social e cidadania:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o



máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, Art.27)

A LBI tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional. Em seu texto apresenta conceitos, obrigações e direitos da pessoa com deficiência, entre eles, termos como acessibilidade, tecnologia assistiva, atendente pessoal, acompanhante, entre outros.

Segundo a Lei Romeo Mion, Nº 13.977, sancionada em 8 de janeiro de 2020, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. § 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). [...] § 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional. [...] § 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional (BRASIL, Lei 12.764, 2020, p. 1).

A Carteira Nacional do Autista irá proporcionar prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Sendo de suma importância



para identificação dos autistas, diminuindo o preconceito nos lugares em que frequentam e precisam de atendimento prioritários. E deve-se ser renovada a cada cinco anos. Melhorando, assim, sua qualidade de vida.

Como podemos ver, as leis de inclusão afirmam o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência a partir de seu começo de vida escolar em todas as modalidades e níveis, assim como a sua aprendizagem durante toda a vida, a fim de que as pessoas possam conquistar e o exercitar de sua autonomia.

Se faz necessário e urgente falarmos sobre os desafios e violações dos direitos e as dificuldades enfrentadas pelas as pessoas com TEA, na efetivação de seus direitos e a atuação do poder jurídico para se fazer valer os seus direitos, que traduz a busca pela materialização do princípio de igualdade, por meio de políticas de inclusão. A percepção e proteção dos direitos inclui diversos desafios, como a percepção de qual momento as pessoas com TEA estão sendo submetidas a violências e violações de seus direitos. A Proteção Social Especial (PSE) é direcionada a famílias e indivíduos que vivenciaram situações de violência e/ou violação de direitos, legislação: como a lei brasileira reconhece e protege os direitos das pessoas com TEA, e como o Poder Judiciário pode fazer valer esses direitos.

## **O DISCURSO E A PRÁTICA**

Podemos notar que há ainda muita coisa a realizar para que a educação inclusiva se torne uma realidade em nosso país, muitas coisas não podemos deixar de lado que são verídicas e já foram implantadas, mesmo que ainda existam lacunas no seu funcionamento que podem ser vistos onde está regulamentado esses direitos reservados às pessoas com TEA. A lei de igualdade não tem equidade porque, nem todos conseguem ter acesso, tampouco reconhecem os seus direitos. Geralmente as leis são criadas por pessoas que, embora possam ter a intenção de promover a igualdade, nem sempre vivenciam diretamente a realidade destas crianças que são afetadas por essas leis. Isso pode levar a uma falta de compreensão plena das necessidades e desafios enfrentados por essas crianças e suas famílias, o que pode resultar em leis que não são eficazes ou que não atendem às necessidades reais desta população.



No entanto, ainda encontramos uma necessidade enorme quando nos referimos à preparação dos profissionais em todos os níveis. Evidenciamos que a formação inicial e continuada é muito importante para nós mesmos, uma vez que estes profissionais são a base desse processo; são eles que podem dar oportunidades às crianças TEA, junto com o apoio de uma equipe multidisciplinar, neste caso daremos maior ênfase ao psicopedagogo, fisioterapeuta, escola em um contexto amplo e a família, desenvolvendo as suas potencialidades.

“O olhar crítico e reflexivo sobre as políticas educacionais, incluindo as de formação docente, na atual realidade é exigência numa sociedade tão desigual” (Saviani, 2000)

Nesse sentido, cabe a toda equipe envolvida, respeitar o ritmo de cada criança, dando-lhe suporte para que a mesma consiga ter uma boa interação com as pessoas e o ambiente que está à sua volta. É importante destacar que só o profissional com uma adequada formação será capaz de saber reconhecer a necessidade da criança com TEA e poder usar ferramentas que consigam facilitar e interagir ao mesmo tempo, se expressar e se desenvolver. Na visão da Martins, Margareth (2015) esses elementos são essenciais para a construção de uma Pedagogia Social que seja capaz de superar as condições de exclusão social e de proporcionar a justiça social e a inclusão.

## **COMPETÊNCIAS EM CADA ÁREA COM UM SÓ OBJETIVO**

Algumas perguntas importantes sobre a inclusão de crianças atípicas devem ser pensadas e repensadas. Neste contexto, algumas perguntas importantes serão levantadas: Estamos preparados para receber estas crianças atípicas? Antes de tudo, é crucial avaliar se as escolas, professores e sistemas de ensino estão devidamente preparados para acolher e atender às necessidades específicas dessas crianças. A infraestrutura, a capacitação docente e os recursos disponíveis precisam ser analisados. O que fazer para melhorar a qualidade de vida e educação dessas crianças? Além do acesso à escola, é necessário implementar medidas concretas que visem melhorar a qualidade de vida e o processo educacional dessas crianças. Isso envolve desde adaptações curriculares até o apoio multidisciplinar, familiar e da sociedade. Na prática, a inclusão é realmente efetiva?

Muitas vezes, a inclusão é vista apenas como a inserção física da criança na escola regular, sem que haja de fato uma integração e participação plena no processo de aprendizagem. É preciso avaliar a





efetividade dessa inclusão na prática, em amplo contexto. Só colocá-los dentro da escola é o suficiente? Simplesmente matricular uma criança atípica na escola regular não é o bastante. É necessário garantir que ela tenha acesso a um ambiente acolhedor, com profissionais capacitados e recursos adequados para seu desenvolvimento.

Essas são questões fundamentais que precisam ser amplamente discutidas e enfrentadas, a fim de que a inclusão educacional seja de fato uma realidade efetiva e benéfica para estas crianças. Somente assim poderemos avançar na construção de uma educação mais justa.

O ensino individualizado/diferenciado para os alunos que apresentam déficits intelectuais e problemas de aprendizagem é uma solução que não corresponde aos princípios inclusivos, pois não podemos diferenciar um aluno pela sua deficiência. Na visão inclusiva, o ensino diferenciado continua segregando e discriminando os alunos dentro e fora das salas de aula. (Lacerda, 2021, p.69)

A Fisioterapia e a Psicopedagogia desempenham<sup>3</sup> papéis imprescindíveis no tratamento e desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A atuação conjunta é de grande importância para o desenvolvimento global da mesma, que estende-se tanto nos aspectos cognitivos e de aprendizagem quanto motores e de interação social, sendo de forma individualizada e em equipe multidisciplinar.

A psicopedagoga é essencial para compreender os processos de aprendizagem e desenvolvimento dessas crianças. Ela avalia as dificuldades de aprendizagem, identifica os problemas e desenvolve métodos e estratégias para superá-los. Agindo como facilitador entre a aprendizagem, o aluno com TEA, a escola e a família e outros profissionais, adaptando o currículo e promovendo estratégias para atender às necessidades individuais. A fisioterapia desempenha um papel fundamental para melhorar equilíbrio, coordenação, conscientização corporal, em alguns casos a normalização de tônus muscular, déficits motores, fortalecimento muscular e contribui de maneira significativa para melhorar o convívio social e promover maior independência em suas atividades, a interação social

---

<sup>3</sup> Desejamos esclarecer que, nós profissionais estamos aptos tecnicamente e tecnologicamente mas é preciso enfatizar que se faz necessário sair do fazer para o pensar, elevar o fazer em nível maior e gerar as novas práticas em função do momento em que vivemos, perceber que o fazer pode inovar-se com a questão de pensar e efetivamente gerarmos novos fazeres.



presentes no TEA, melhorando a capacidade de raciocínio, estimulando os déficits e promovendo maior autonomia. Segundo Guallahue, (2001):

As diferenças de um determinado padrão de desenvolvimento motor são observadas em todas as crianças. Uma criança pode estar no estágio inicial em certas atividades motoras e em outras no estágio elementar ou amadurecido. As crianças não progridem de forma igual no desenvolvimento de suas habilidades motoras fundamentais. As brincadeiras e as experiências instrutivas vão influenciar grandemente. (GALLAHUE; OZMUN, 2001, p.265).

Quando falamos de aprendizagem, necessariamente deve-se pensar em vários profissionais em uma só direção, com os mesmos objetivos e ideais, apesar de cada um ter a sua especificidade e experiência. Neste contexto devemos salientar que a afetividade afeta diretamente no comportamento e desenvolvimento desta criança.

“É possível pensar a afetividade como um processo amplo que envolve a pessoa em sua totalidade. Na constituição da estrutura da afetividade, contribuem de forma significativa as diferentes modalidades de descarga do tônus, as relações interpessoais e a afirmação de si mesmo, possibilitada pelas atividades de relação” (WALLON, 2010, p. 14).

Wallon destaca a importância da afetividade e da integração funcional entre os campos funcionais da afetividade, motricidade, cognição e personalidade. Para ele, esses campos funcionais são complementares e atuam de forma abrangente no desenvolvimento da criança.

## CONSCIÊNCIA NA FAMÍLIA, NA ESCOLA E SOCIEDADE

A consciência é um elemento fundamental para o desenvolvimento integral da criança, e ela deve ser cultivada e fortalecida em diferentes âmbitos da vida, como a família, a escola e a sociedade. A família é o primeiro ambiente de aprendizado e desenvolvimento da consciência. É na família que a criança adquire os valores, princípios e padrões de comportamento que irão guiá-la ao longo da vida. A escola é o segundo ambiente crucial para o seu desenvolvimento. Nesse espaço, as crianças não apenas adquirem conhecimentos, mas também aprendem a se relacionar com os outros, a resolver conflitos de forma construtiva e a exercer sua cidadania. Professores e a equipe multidisciplinar têm a responsabilidade de criar um ambiente propício a estas crianças atípicas, por



meio de práticas pedagógicas que estimulem a reflexão crítica, a responsabilidade social e o respeito à diversidade.

É essencial que a sociedade crie espaços e oportunidades para que os indivíduos possam exercer a sua cidadania, participar ativamente das decisões que os afetam e se engajar em ações que visem o bem comum e também abordar estratégias de intervenção multidisciplinar para apoiar o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças com transtorno do espectro autista.

A educação recebida, na escola, e na sociedade de um modo geral cumpre um papel primordial na constituição dos sujeitos, a atitude dos pais e suas práticas de criação e educação são aspectos que interferem no desenvolvimento individual e conseqüentemente o comportamento da criança na escola. (Vygotsky, 1998, p.87).

A educação inclusiva requer que a escola aliada a equipe multidisciplinar realize uma avaliação cuidadosa das necessidades especiais de cada criança com TEA, contando com a colaboração de professores, equipe pedagógica e familiares. Isso permite identificar as suas dificuldades; seja motora e/ou de aprendizagem e adotar as adaptações necessárias, como priorizar conteúdos e atividades que desenvolvam habilidades básicas. É importante aprimorar as necessidades de cada um, a fim de promover maior desenvolvimento de cada criança atípica. É essencial uma escuta sensível, um olhar atento, o que faz toda a diferença, pois cada um tem as suas particularidades e compromettimentos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluem o direito à educação, direito ao trabalho, direito à proteção social, direito à comunicação, direito à inclusão social, direito à reabilitação. Esses direitos são fundamentais para garantir a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com TEA. Dessa forma, esses desafios podem ser superados com a implementação das leis e de estratégias de comunicação eficazes, treinamento contínuo e apoio à equipe multidisciplinar. A eficácia do enfoque multidisciplinar está na compreensão aprofundada



das complexidades do TEA, permitindo estratégias de tratamento individualizadas e integral para atender às necessidades únicas de cada criança.

Com isso, todos podem ser cidadãos e é dever da sociedade em geral conceder cidadania a quem, até pouco tempo, não tinha perspectiva alguma de futuro, estimulando relações sociais, bem como, mostrando que as pessoas autistas podem trabalhar e serem produtivas, superando as expectativas. Assim, garantindo a proteção dos direitos aos autistas e proporcionando uma dignidade efetiva.

Se faz necessário entender que nem todos precisam aprender da mesma forma e que o laudo não deve ser somente para rotular, deve-se ampliar horizontes. Compreender para incluir, sendo urgente e primordial a conscientização da inclusão social e escolar, promovendo a qualidade de atendimento a estas crianças. Com isso, possibilitando a melhoria de qualidade de vida. É imprescindível que a escola crie um ambiente acolhedor e de aceitação, onde estas crianças e seus familiares se sintam pertencentes e capazes de enfrentar os desafios presentes e os que estão por vir. Isso envolve medidas como organizar atividades de socialização e desenvolver um sentimento de comunidade.

Em síntese, a combinação de uma avaliação cuidadosa das necessidades, adaptações pedagógicas e um ambiente escolar, equipe multidisciplinar e a família acolhedora são fundamentais para estender as mãos aos grupos socialmente vulneráveis e promover a sua inclusão e a aprendizagem. Sendo oportuno possibilitar a todos criarem estratégias educacionais visando à participação ativa e consciente de todos, em especial estas crianças.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil Brasília**: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº9394/ 19 6**. Brasília: Senado Federal, 1996.



BRASIL. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei Nº13.146, de 6 de Julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de Janeiro de 2020. **Lei Romeo Mion**. Brasília 8 de Janeiro de 2020. 199º da Independência e 132º da República.

Decreto Nº 6571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado**, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, 2008. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11). Acesso em 05 de junho de 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, Paz e Terra - 83º ed., 2022 - Rio de Janeiro, pág.95.

GALLAHUE, David L.; OZMUN, Jonh C. **Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos**. São Paulo: Phorte Editora, 2001.

LACERDA, Lucelmo. **Inclusão Total e Educação Inclusiva**. Luna ABA Intervenção e pesquisa em educação e comportamento. São José dos Campos. 2021. Disponível em: <https://lunaaba.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Inclusao-Total-e-Educacao-Inclusiva-MATERIAL-DE-APOIO-ED.-1.pdf> Acesso em 18 de julho de 2023.

MARTINS, Margareth Araújo, **Pedagogia Social: diálogos com crianças trabalhadoras**, vol. VIII, 1 ed., São Paulo, Expressão e Arte Ed., 2015.

MENDONÇA, F.S. et al. **As principais alterações sensório-motoras e a abordagem fisioterapêutica no Transtorno do Espectro Autismo: Atuação do fisioterapeuta nos Transtornos do Espectro Autista**. 1ed. Editora Científica Digital, 2020.



NASCIMENTO Maria Inês Corrêa; CORDIOLI, Aristides Volpato. **Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais: DSM-5/ American Psychiatric Association**. 5º edição. Porto Alegre: Artmed, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 2000.

TECKLIN, Jan Stephen, **Fisioterapia Pediátrica**. Brasil, Editora Manole Saúde, 2018

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1998.

WALLON, Henri. **A evolução psicológica da criança**. São Paulo; Ed. Martins Fontes, 2010.